



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023 – PGJ/CGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que entrou em vigor, no dia 4 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.289/2022, que “torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, incisos IV e VI, do referido diploma normativo, “é vedada a divulgação, pelos agentes públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose”, nos âmbitos da Administração Pública e dos processos judiciais, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 14.289/2022 dispõe, que nos inquéritos ou nos processos judiciais que tenham como parte pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e pessoa com hanseníase e com tuberculose, devem ser providos os meios necessários para garantir o sigilo da informação sobre essa condição”;

CONSIDERANDO que o descumprimento da Lei nº 14.289/2022 sujeita o agente público ou privado infrator às sanções previstas no art. 52 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como às demais sanções administrativas cabíveis, e obriga-o a indenizar a vítima por danos materiais e morais, nos termos do art. 927 do Código Civil;

CONSIDERANDO que os dados pessoais da saúde são dados pessoais sensíveis, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobre os quais deve existir uma proteção mais rigorosa;

CONSIDERANDO que as disposições da Portaria nº 2.136/2022, de 23 de setembro de 2022, da lavra desta Procuradoria-Geral de Justiça, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, aplicam-se ao tratamento de dados pessoais realizados nas atividades administrativas e finalísticas do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 189, III, do Código de Processo Civil, estabelece que “os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos (...) em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade”, e

CONSIDERANDO os princípios norteadores da atuação do Ministério Público, notadamente o da independência funcional.

RESOLVEM

Art. 1º RECOMENDAR AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, respeitada a sua independência funcional, a adoção das seguintes medidas:

I – que decretem o sigilo de procedimentos administrativos que tenham como interessado pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) ou de pessoa com hanseníase e com tuberculose;

II – que distribuam com sigilo de justiça as ações judiciais quando tenham como parte ou interessadas as pessoas antes indicadas;

III – que solicitem à autoridade competente, quando instigados a se manifestarem nos autos de processo judicial, a decretação do sigilo de justiça quando tenham como parte ou interessadas as pessoas antes indicadas;

IV – que avaliem a possibilidade de decretação parcial do sigilo ou do sigilo de justiça se tal providência for suficiente para garantir a proteção das informações que possam identificar o titular do dado pessoal sensível.

Art. 2º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aracaju, 31 de março de 2023.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
Procurador-Geral de Justiça

JORGE MURILO SEIXAS DE SANTANA
Corregedor-Geral do Ministério Público